



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02



NOTIFICAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Romão/MG, no uso de suas atribuições legais, e com a autorização do Sr. Prefeito, **NOTIFICA** a empresa **PATRICIA MARA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ 29.415.860/0001-78, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL 008/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender à frota municipal, como abaixo indicado:

*“MANTENHO a penalização aplicada à empresa **PATRICIA MARA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ 29.415.860/0001-78, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL 008/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender à frota municipal de São Romão, pelo não atendimento da ordem de fornecimento 3300, emitida no dia 22 de abril de 2020 e 3312, emitida no dia 24 de abril de 2020, nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520/2002, acolhendo em sua íntegra o parecer da assessoria jurídica, conforme transcrição abaixo:*

*Após análise dos atos praticados no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL 008/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender à frota municipal de São Romão, emitimos parecer, nos seguintes termos:*

A empresa foi penalizada nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, por não ter cumprido as ordens de fornecimento 3300, emitida no dia 22 de abril de 2020 e 3312, emitida no dia 24 de abril de 2020, conforme documentos anexos, limitando-se a Adjudicatária a apresentar justificativas vagas e que não atenderam à necessidade da Administração, como comprovado através do e-mail emitido no dia 12 de maio de 2020:

“EM RESPOSTA A SUA SOLICITAÇÃO DE POSICIONAMENTO DE ENTREGA, VIMOS RESPEITOSAMENTE INFORMAR QUE EM VIRTUDE DA PANDEMIA ESTAMOS COM MUITOS FORNECEDORES ATRASANDO NOSSAS ENTREGAS, O QUE ACABA REFLETINDO PARA NOSSOS CLIENTES.

VERIFICANDO VOSSOS EMPENHOS, VIMOS QUE TRATA-SE DE PNEUS DA LINHA PESADA DA MARCA GOODYEAR/TITAN, E A MESMA FICOU PARALISADA DURANTE O MÊS DE ABRIL INTEIRO, RETORNANDO COM 30% DOS FUNCIONÁRIOS, O QUE ESTÁ GERANDO ATRASOS EM TODAS NOSSAS ENCOMENDAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



PEDIMOS DESCULPAS PELO ATRASO MAS INFELIZMENTE É UM PROBLEMA DE "FORÇA MAIOR" QUE ESTÁ NOS IMPEDINDO DE CUMPRIR COM NOSSOS PRAZOS, MESMO SABENDO QUE EXISTE URGÊNCIA EM VOSSA SOLICITAÇÃO.

AGRADECEMOS MUITO VOSSA PACIÊNCIA E COMPREENSÃO POIS ESTAMOS EMPENHADOS EM REGULARIZAR ESSA SITUAÇÃO O QUANTO ANTES, O QUE DEVERÁ ACONTECER JÁ NO INÍCIO DA PRÓXIMA SEMANA.

SEGUIMOS À DISPOSIÇÃO NOS FONES ABAIXO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS."

A Adjudicatária alegou, sem nenhuma comprovação que a fabricação dos DE pneus da linha pesada da marca goodyear/titan, ficou paralisado durante o mês de abril, porém, não apresentou nenhuma comprovação.

Houve a emissão de notificação contra a Adjudicatária, no dia 14 de maio de 2020, deferindo-se o prazo legal para apresentação de defesa, o que não ocorreu em tempo hábil, porém, nesta oportunidade(25/05/2020) apresenta "defesa" alegando problemas causados pela pandemia do covid19, e antecipação de feriados no Estado de São Paulo, o que não justifica suas alegações uma vez que, mesmo durante feriados ou pandemias, a União, Estados e Municípios mantêm seus serviços como ocorre em São Romão/MG.

Além disso, o Município de São Romão teria obrigação de observar feriados nacionais ou ainda feriados estaduais do Estado de Minas Gerais, não tendo obrigação de observar feriados de outros Estados.

Dessa forma, com todo o respeito, não há se falar em caso fortuito ou força maior.

A Adjudicatária apenas descumpriu o prazo de entrega dos pneus, não apresentando em tempo hábil qualquer justificativa ou comprovação que possa aplicada a seu favor.

Assim, diante da inércia da empresa **PATRÍCIA MARA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ 29.415.860/0001-78, que não apresentou nenhuma justificativa ou defesa quanto à falha no fornecimento ao qual se obrigou mediante formalização da Ata de Registro de Preços 015/2020, opinamos pela manutenção da penalização pelo não atendimento da ordem de fornecimento 3300, emitida no dia 22 de abril de 2020 e 3312, emitida no dia 24 de abril de 2020, nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

Assim, em decorrência da desídia demonstrada pela empresa **PATRÍCIA MARA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ 29.415.860/0001-78, penalizo a mesma, com o impedimento de contratar e licitar com o Município de São Romão/MG, pelo período de 03(três) anos, determino ainda a aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



de multa indicada no edital e em Ata de Registro de Preços 015/2020, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de SRP.

Dessa forma, mantenho a penalização da empresa **PATRÍCIA MARA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ 29.415.860/0001-78, penalizo a mesma, com o impedimento de contratar e licitar com o Município de São Romão/MG, pelo período de 03(três) anos, como autoriza o artigo 7º, da Lei 10.520/2020, cancelando apenas a aplicação de multa de 10%, anteriormente aplicada.

Convoque-se a segunda colocada para negociar os demais itens indicados na Ata de Registro de Preços 015/2020.

São Romão/MG, 27 de maio de 2020.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal."

Atenciosamente,

Deborah Santana Viana Torres.
Pregoeira Oficial.